



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 178/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES E A EMPRESA R.M. MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE QUADRO BRANCO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVÁQUA, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTE EDITAL.

Pregão Presencial nº 041/2016.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LUIZ TORRES LOPES, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa R. M. MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua José de Alcântara Bourguignon, nº 90, Lojas 07 e 08, Muquiçaba, Guarapari/ES, CEP: 29.215-450, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.515.114/0001-04, por seus Sócios MESSIAS MARQUES DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da CTPS-MG nº 35.182, inscrito no CPF sob o nº 034.209.176-00, residente e domiciliado na Avenida Viana, nº 64, Bairro Una, Guarapari/ES, CEP: 29.222-550, e GABRIEL QUEIROZ FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 1.251.968 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 068.558.627-80, residente e domiciliado na Rua Cannes, nº 381, Praia do Morro, Guarapari/ES, CEP: 29.216-200, doravante denominada CONTRATADA, que resultou no Edital de Pregão Presencial nº 041/2016, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O Objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE QUADRO BRANCO, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivácqua, conforme descrição no Anexo 01 deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 19.839,00** (dezenove mil oitocentos e trinta e nove reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 041/2016, referente ao item 01, conforme descrição a seguir:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	31	UND	QUADRO BRANCO MEDINDO 3000MM X 1200MM COM BORDAS DE MADEIRA (MUIRACATIARA DU ANGELIN PEDRA), MEDINDO 50MM DE LARGURA E 20MM DE ESPESSURA. BASE CONFECCIONADO EM MDF DE 09MM DE ESPESSURA, REVESTIDO COM LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO COM NO MINIMO 1MM DE ESPESSURA, TIPO LOUSA NA COR BRANCA BRILHANTE COM MARCADOR MEDINDO 50X50MM, BORDAS LEVEMENTE ARREDONDADAS; SÓ QUEBRANDO QUINAS EM TODA A SUA EXTENSÃO, SEM BROCAS, LIXADA ELIMINANDO FARPAS, COM ACABAMENTO EM SELADORA SEGUIDA DE VERNIZ. PORTA	R.M. MÓVEIS	R\$ 389,00	R\$ 19.839,00

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Administração 2013/2016

			APAGADOR/LÁPIS COM 300MM DE COMPRIMENTO, FIXADO NA BORDA LONGITUDINAL INFERIOR ATRAVÉS DE SEIS PARAFUSOS AUTO ATARRAXANTES. SUPERFÍCIE COM BAIXA POROSIDADE PARA EVITAR A PENETRAÇÃO DE TINTA DO PÍNCEL. CARACTERÍSTICAS COM RESISTÊNCIA A MANCHAS E ABRASÃO DE ACORDO COM A NORMA NEMA LD 3-2005. FIXAÇÃO DO QUADRO NA PAREDE ATRAVÉS DE 10 PARAFUSOS COM BUCHA DE 8MM, SENDO DOIS EM CADA BORDA LATERAL TRANSVERSAL, TRÊS NA BORDA LONGITUDINAL INFERIOR E TRÊS NA BORDA LONGITUDINAL SUPERIOR. OBS: DEVERÃO ACOMPANHAR O QUADRO OS PARAFUSOS E BUCHAS.		
--	--	--	---	--	--

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;

"Fiz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL., até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL., oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E DA ALTERAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivacqua/ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Classificação Funcional: 12.361.0011.1.012 – Aparelhamento das Unidades de Ensino Fundamental – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes – Ficha: 879 – Fonte: 1.102.0001 – FUNDEB 40% – Outras Despesas.

"Paz e Nação cujo Deus é o Senhor"



Administração 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através da servidora Lucy Souza Nascimento, devidamente designada pela titular da Secretaria, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Atilio Vivacqua/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Viva a Nação cujo Deus é o Senhor!



Administração 2013/2016

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em (03) três vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas adiante firmadas para que se produzam os efeitos legais.

Atilio Vivacqua/ES, 27 de junho de 2016.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação


LUECY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação


R.M. MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME
CONTRATADA

Gabriel Ferreira
RM Móveis - Gestor
16.515 114/0001-04

16.515.114/0001-04
RM MÓVEIS EQUIPAMENTOS P/
ESCRITÓRIO LTDA ME
RUA JOSÉ DE ALCANTARA BOURGUIGNON 90
LOJAS 07 E 08 - EXTRACENTER - MUQUICABA
CEP 29.215-450 - GUARAPARI - ES

Testemunhas:

1) 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2) _____

"Vilza Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

Resumo do Contrato nº 178/2016.

Pregão Presencial nº 041/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: R.M. MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME.

Objeto: O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE QUADRO BRANCO**, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivacqua, conforme descrição no Anexo 01 deste Edital.

Valor: R\$ 19.839,00 (dezenove mil oitocentos e trinta e nove reais).

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Classificação

Funcional: 12.361.0011.1.012 -

Aparelhamento das Unidades de

Ensino Fundamental - Natureza da

Despesa: 4.4.90.52.99 - Outros

Materiais Permanentes - Ficha:

879 - Fonte: **1.102.0001** -

FUNDEB 40% - Outras Despesas.

Vigência: 27.07.2016 a

31.12.2016.

Atílio Vivacqua/ES, 27 de junho de 2016.

José Luiz Torres Lopes.

Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 27 / 06 / 16

Servidor(a) Responsável

Fabiana Praga de A. Cavallio
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13058

"Feliz a Nação cuja Deus é o Senhor!"